

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

PORTARIA

Portaria Nº 031/2024 – GABINETE, de 6 de março de 2024.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o fluxograma nas prestações de contas relativas a instrumentos jurídicos de PD&I da FAPESPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Estipular o fluxograma de prestação de contas de instrumentos jurídicos de PD&I.

Casos de omissão:

Art. 2º - O prazo para prestação de contas final dos instrumentos jurídicos de PD&I é de até 60 dias após o término da vigência do instrumento (Decreto nº 1.713/2021, art. 102).

Art. 3º - Caso o conveniente não encaminhe a documentação devida (omissão), incluindo a devolução de saldo, em 60 dias após o término da vigência do instrumento, a FAPESPA deve adotar as seguintes medidas administrativas internas:

§1º - Notificação do conveniente, na pessoa do seu representante máximo, para prestar as contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior. Sendo que a estipulação do prazo deverá ser efetuada pela área técnica, que deve ponderar as questões envolvidas no instrumento, sobretudo a complexidade ou não do seu objeto.

§2º - Após a notificação:

a) se houver a prestação de contas, procede-se a sua análise interna pela equipe técnica competente (rito ordinário da Fundação);

b) não havendo a prestação de contas, a FAPESPA deverá levantar ou fazer levantar o valor do dano, devidamente corrigido;

c) apurado o valor do dano, o conveniente deverá ser notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis ou efetuar o ressarcimento do dano apurado ao erário estadual; e

d) em não havendo dano, o conveniente deverá ser notificado para devolução do saldo, devidamente atualizado, existente na conta do instrumento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, considerando que a obrigação de devolução do saldo deveria ter sido cumprida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

§3º - Efetuado o ressarcimento integral do dano ao erário pelo conveniente, o processo segue o rito ordinário de análise pela área técnica da FAPESPA.

§4º - Apresentada a defesa, sem o ressarcimento integral do dano apurado e sem a respectiva entrega completa da documentação, a FAPESPA deverá emitir relatório circunstanciado e quanto à instauração de tomada de contas especial, em se tratando de convênio ou instrumentos congêneres, poderá ser dispensada a sua abertura, a critério do gestor, quando a sua análise for efetuada pelo TCE/PA.

§5º - Quando não for o caso de análise das contas pelo TCE/PA, especialmente nas hipóteses em que o valor do débito atualizado for inferior ao limite estabelecido em ato normativo vigente do Tribunal, a FAPESPA deverá proceder a abertura da tomada de contas especial.

§6º - Apresentada a defesa e persistindo a omissão no dever de prestar contas, a autoridade administrativa providenciará, ainda, o registro dos valores em alcance dos responsáveis na conta contábil adequada, conforme artigo 5º da Resolução 18.784/2016 do TCE/PA.

Art. 4º - Se a prestação de contas for apresentada à concedente em razão das medidas administrativas internas ou durante a instauração da tomada de contas especial decorrentes da omissão no dever de prestar contas, o prazo para remessa ao Tribunal de Contas do Estado será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do Protocolo da apresentação das contas à concedente, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da Resolução 19.455/2022 do TCE/PA.

Art. 5º - As medidas administrativas listadas no Art. 3º §1º e §2º (e alíneas) devem ser finalizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final pelo conveniente.

Art. 6º - Terminado o prazo de 90 (noventa) dias, e não havendo a entrega da documentação da prestação de contas final, em se tratando de convênios e instrumentos congêneres, deve ser instaurada tomada de contas especial (art. 2º, I, da Resolução 18.784/2016 do TCE/PA).

Casos de entrega com irregularidades/danos ao erário:

Art. 7º - Havendo prestação de contas incompleta, com irregularidades ou danos ao erário, a FAPESPA deverá adotar as seguintes medidas administrativas internas:

I - Notificação do conveniente, na pessoa do seu representante máximo, para sanar as impropriedades detectadas pela área técnica e/ou complementar as contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior.

II - Deve-se observar que a estipulação do prazo seja efetuada pela área técnica, que deve ponderar as questões envolvidas no instrumento, sobretudo a complexidade ou não do seu objeto.

§1º - Após a notificação:

a) se houver o saneamento das irregularidades, procede-se a sua análise interna pela equipe técnica competente (rito ordinário da Fundação);

b) em não havendo, a FAPESPA deverá levantar ou fazer levantar o valor do dano, devidamente corrigido;

c) apurado o valor do dano, o conveniente deverá ser notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis ou efetuar o ressarcimento do dano apurado ao erário estadual.

Art. 8º - Efetuado o ressarcimento integral do dano ao erário pelo conveniente, o processo segue o rito ordinário de análise pela área técnica da FAPESPA.

§1º - Apresentada a defesa, e sanada e/ou justificada a irregularidade apontada pela área técnica, o processo segue o seu rito ordinário da FAPESPA.

§2º - Apresentada a defesa, sem o saneamento e/ou justificativa técnica das irregularidades, assim como no caso de dano apurado sem o seu ressarcimento integral, a FAPESPA deverá emitir relatório circunstanciado e quanto à instauração de tomada de contas especial, em se tratando de convênio ou instrumentos congêneres, poderá ser dispensada a sua abertura, a critério do gestor, quando a sua análise for efetuada pelo TCE/PA.

§3º - Quando não for o caso de análise das contas pelo TCE/PA, especialmente nas hipóteses em que o valor do débito atualizado for inferior ao limite estabelecido em ato normativo vigente do Tribunal, a FAPESPA deve proceder a abertura da tomada de contas especial.

§4º - No caso abordado pelo parágrafo 3º, de dispensa de abertura de TCE, a autoridade superior da FAPESPA deve, ainda, providenciar a inscrição dos valores em alcance e dos responsáveis na conta contábil específica, bem como, no exercício seguinte, dar baixa da respectiva responsabilidade e informar ao órgão central de contabilidade do Estado para fins de inscrição na dívida ativa, conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 19.455/2022 do TCE/PA.

Disposições Finais:

Art. 9º - A FAPESPA deverá efetuar a remessa da prestação de contas ao TCE/PA no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar do encerramento da vigência do convênio, sempre que o valor do respectivo repasse for igual ou superior ao fixado em ato normativo instituído para esse efeito.

Art. 10º - Se a prestação de contas for apresentada à concedente em razão das medidas administrativas internas ou durante a instauração da tomada de contas especial decorrentes da omissão no dever de prestar contas, o prazo para remessa ao Tribunal de Contas do Estado será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do Protocolo da apresentação das contas à concedente.

Art. 11º - Aplica-se concomitantemente com esta Portaria o disposto na Resolução nº 19.455/2022 e Resolução 18.784/2016, ambas do TCE/PA.

Art. 12º - Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, de 6 de março de 2024.

Marcel do Nascimento Botelho

Diretor-Presidente

Protocolo: 1048376

DIÁRIA

Portaria Nº 008/2024 – DIRAD/FAPESPA, de 06 de março de 2024.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 074/2021 – GABINETE/FAPESPA, publicada no DOE nº 34.322 de 25.08.2020, e,

CONSIDERANDO o preconizado nos artigos 145 a 149 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o despacho nº 239/2024 GABINETE-FAPESPA;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº E-2024/2079381;

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária a servidora abaixo relacionada, que se deslocará conforme a seguir discriminado:

NOME: LUZIANE CRAVO SILVA

MATRÍCULA: 8088284

CARGO: DIRETORA DE PESQUISA E ESTUDOS AMBIENTAIS

TRAJETO: Belém-PA/Abaetetuba-PA/Belém-PA

PERÍODO: 07/03/2024 a 07/03/2024

QUANTIDADE: ½ (meia) diária

OBJETIVO: Participar do evento de "Bioeconomia sustentável para agricultura familiar e preservação Ambiental na Amazônia".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA.

Belém (PA), 06 de Março de 2024.

JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM

Diretor Administrativo

Protocolo: 1048365

Portaria Nº 010/2024 – DIRAD/FAPESPA, de 06 de março de 2024.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 074/2021 – GABINETE/FAPESPA, publicada no DOE nº 34.322 de 25.08.2020, e,

CONSIDERANDO o preconizado nos artigos 145 a 149 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o despacho nº 240/2024 GABINETE-FAPESPA ;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/262842;